MODELO DE PETIÇÃO

EXECUÇÃO. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. NOTA PROMISSÓRIA. INICIAL

Rénan Kfuri Lopes

COMENTÁRIOS:

- O art. 784 do CPC[[1]](#footnote-1) relaciona quais são os títulos executivos extrajudiciais;

- O art. 798 do CPC[[2]](#footnote-2) exige que a inicial venha acompanhada do original do título de crédito (pode ser substituído por certidão se a via original estiver juntada em outro processo) e da memória do cálculo, apontando o valor certo do *quantum* exequendo;

- Incumbirá ao exequente requerer a intimação do credor pignoratício, hipotecário, ou anticrético, ou usufrutuário, quando a penhora recair sobre bens gravados por penhor, hipoteca, anticrese ou usufruto­ (CPC, art. 799, inciso I)[[3]](#footnote-3);

- Se a penhora recair sobre imóvel, necessário a intimação do cônjuge do executado (CPC, art.842)[[4]](#footnote-4);

- Distribuída a execução, antes mesmo do juiz despachar a inicial (a lei prescreve “*no ato da distribuição*”), poderá o exequente requerer à secretaria do juízo (ou cartório distribuidor se demorar a distribuição para uma das varas cíveis) que se expeça de pronto uma certidão comprobatória do ajuizamento da execução, identificando as partes, o valor da causa (que corresponde ao valor da execução) para fins de averbação junto aos Cartórios de Registros de Imóveis, DETRAN e outros bens sujeitos à penhora (CPC, art. 828)[[5]](#footnote-5);

- Efetivadas as averbações e anotações da distribuição da execução sobre os bens do executado, terá o exequente a obrigação de no prazo de 10 (dez) dias comunicar ao juízo (CPC, art. 828, § 1º);

- Se depois de realizada a penhora em bens suficientes para a garantia do valor da dívida exequenda, serão canceladas as averbações das distribuições sobre os bens remanescentes (CPC, art. 828, §§ 2º e 3º);

- O propósito deste dispositivo é proceder o mais rápido possível ao comprometimento do patrimônio do executado com a dívida exequenda. E se depois de averbada essa comunicação, qualquer alienação ou oneração será presumida como fraude à execução (CPC, art. 828, § 4º);

- Será considerado litigante de má-fé o exequente que utilizar dessa faculdade de forma manifestamente indevida, contrariando ao espírito da legislação, como, por exemplo, não comunicar ao juízo e deixar que a averbação da distribuição permaneça sobre vários bens que extrapolem o valor da execução (CPC, art. 828, § 5º);

- Deverá ser intimado o executado por meio do seu advogado, caso constituído nos autos (CPC, art. 841, § 1º);

- O valor da causa corresponderá ao da execução;

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ...Vara Cível da Comarca e ...

(nome, qualificação, endereço eletrônico e residencial), por seu advogado *in fine* assinado, *ut* instrumento de procuração em anexo (doc. n. ...), vem, respeitosamente, promover a presente EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL contra (nome, qualificação, endereço eletrônico e residencial), pelas razões de direito adiante articuladas:

1. O executado emitiu em favor do exequente uma nota promissória no valor de R$ ... (...), vencida dia ... (doc. n. ...).

2. Regularmente protestada a nota promissória, o executado permaneceu inerte, não quitando a obrigação assumido no referido título executivo extrajudicial (doc. n. ...).

3. Atendendo ao art. 798, I, “b” do CPC, apresenta a “*memória do débito*”, corrigida desde a data do vencimento pela variação do INPC (ou tabela da Corregedoria de Justiça do Estado), mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| valor original | venc. | valor corrigido | juros (1% ao mês) | TOTAL |
| ... | ... | .... | ... | ... |

4. ***Ex positis***, o exequente requer:

a) *ab initio*, sejam fixados os honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da dívida em execução (CPC, art. 827, *capu*t)[[6]](#footnote-6);

b) sejam citados os executados nos endereços registrados no preâmbulo, para no prazo de 3 (três) dias efetuarem o pagamento da dívida exequenda no valor de R$ ... (...), acrescido dos honorários fixados por V. Exa., esses reduzidos pela metade em caso de pagamento, *ex vi* arts. 829, *caput*, e 827, §1º, do CPC[[7]](#footnote-7);

c) acaso não quitado o débito no tríduo legal, proceda o Sr. Oficial de Justiça à penhora e avaliação dos bens de propriedade dos executados, lavrando-se o respectivo auto de penhora com os requisitos do art. 838 do CPC[[8]](#footnote-8), intimando o devedor da constrição judicial (CPC, art. 829, § 1º)[[9]](#footnote-9);

d) a penhora dos bens (indicar bens a penhora) pelo i. Oficial de Justiça salvo se outros forem indicados pelo executado e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente. (CPC, art. 829, § 2º)[[10]](#footnote-10);

Valor da causa R$ ... (...).

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. **Art. 784.** São títulos executivos extrajudiciais: I - a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque; II - a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor; III - o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas; IV - o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela Advocacia Pública, pelos advogados dos transatores ou por conciliador ou mediador credenciado por tribunal; V - o contrato garantido por hipoteca, penhor, anticrese ou outro direito real de garantia e aquele garantido por caução; VI - o contrato de seguro de vida em caso de morte; VII - o crédito decorrente de foro e laudêmio; VIII - o crédito, documentalmente comprovado, decorrente de aluguel de imóvel, bem como de encargos acessórios, tais como taxas e despesas de condomínio; IX - a certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, correspondente aos créditos inscritos na forma da lei; X - o crédito referente às contribuições ordinárias ou extraordinárias de condomínio edilício, previstas na respectiva convenção ou aprovadas em assembleia geral, desde que documentalmente comprovadas; XI - a certidão expedida por serventia notarial ou de registro relativa a valores de emolumentos e demais despesas devidas pelos atos por ela praticados, fixados nas tabelas estabelecidas em lei; XII - todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva. § 1º A propositura de qualquer ação relativa a débito constante de título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução.§ 2º Os títulos executivos extrajudiciais oriundos de país estrangeiro não dependem de homologação para serem executados.§ 3º O título estrangeiro só terá eficácia executiva quando satisfeitos os requisitos de formação exigidos pela lei do lugar de sua celebração e quando o Brasil for indicado como o lugar de cumprimento da obrigação. [↑](#footnote-ref-1)
2. **Art. 798**. Ao propor a execução, incumbe ao exequente: I - instruir a petição inicial com: a) o título executivo extrajudicial; b) o demonstrativo do débito atualizado até a data de propositura da ação, quando se tratar de execução por quantia certa; [↑](#footnote-ref-2)
3. **Art. 799.** Incumbe ainda ao exequente: I - requerer a intimação do credor pignoratício, hipotecário, anticrético ou fiduciário, quando a penhora recair sobre bens gravados por penhor, hipoteca, anticrese ou alienação fiduciária; (...) [↑](#footnote-ref-3)
4. **Art. 842.** Recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, será intimado também o cônjuge do executado, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens. [↑](#footnote-ref-4)
5. **Art. 828**. O exequente poderá obter certidão de que a execução foi admitida pelo juiz, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade. § 1º No prazo de 10 (dez) dias de sua concretização, o exequente deverá comunicar ao juízo as averbações efetivadas. § 2º Formalizada penhora sobre bens suficientes para cobrir o valor da dívida, o exequente providenciará, no prazo de 10 (dez) dias, o cancelamento das averbações relativas àqueles não penhorados. § 3º O juiz determinará o cancelamento das averbações, de ofício ou a requerimento, caso o exequente não o faça no prazo. § 4º Presume-se em fraude à execução a alienação ou a oneração de bens efetuada após a averbação.§ 5º O exequente que promover averbação manifestamente indevida ou não cancelar as averbações nos termos do § 2º indenizará a parte contrária, processando-se o incidente em autos apartados. [↑](#footnote-ref-5)
6. **Art. 827**. Ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários advocatícios de dez por cento, a serem pagos pelo executado. [↑](#footnote-ref-6)
7. **Art. 829**. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação.

**Art. 827**. (...) **§ 2º.** O valor dos honorários poderá ser elevado até vinte por cento, quando rejeitados os embargos à execução, podendo a majoração, caso não opostos os embargos, ocorrer ao final do procedimento executivo, levando-se em conta o trabalho realizado pelo advogado do exequente. [↑](#footnote-ref-7)
8. **Art. 838.** A penhora será realizada mediante auto ou termo, que conterá: **I -** a indicação do dia, do mês, do ano e do lugar em que foi feita; **II** - os nomes do exequente e do executado; **III -** a descrição dos bens penhorados, com as suas características; **IV** - a nomeação do depositário dos bens. [↑](#footnote-ref-8)
9. **Art. 829**,. (...). **§ 1º**. Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. (...) [↑](#footnote-ref-9)
10. **Art. 829.** (...) **§****2º**A penhora recairá sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelo executado e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente. [↑](#footnote-ref-10)